JUCESP PROTOCOLO
2.410.452/26-7

Unimed Sorocaba

Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670. Complemento: km 103 + 670 metros
18052-775 - Região Oeste Lote D-2/a-2 - Sorocaba - SP
T. (15) 3229-3000

SuperSign
sergio rachi
SuperSign
Priscila Carl
SuperSign
Paulo Afonsi
SuperSign
Michele Pete
SuperSign
Jose Feliciar
SuperSign
Paulo Andr
SuperSign
Jeane Mari
SuperSign
Hélio Kiyos
SuperSign
Thalita Aze
SuperSign
CARLOS AL
SuperSign
Clovis Edua
SuperSign

ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED DE SOROCABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 04 DE JUNHO DE 1971 E REFORMADO EM ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS EM 22 DE FEVEREIRO DE 1974, 26 DE NOVEMBRO DE 1990, 23 DE JANEIRO DE 1992, 25 DE MAIO DE 1993, 26 DE FEVEREIRO DE 1996, 12 DE DEZEMBRO DE 1998, 12 DE ABRIL DE 1999, 25 DE NOVEMBRO DE 2002, 05 DE MAIO DE 2003, 06 DE JANEIRO DE 2004, 05 DE MAIO DE 2008, 13 DE OUTUBRO DE 2008, 31 DE MARÇO DE 2012, 04 DE FEVEREIRO DE 2013, 27 DE AGOSTO DE 2014, 26 DE JUNHO DE 2017, 25 DE MARÇO DE 2019, 19 DE SETEMBRO 2022, 30 DE SETEMBRO DE 2025 e 20 DE JUNHO DE 2026.

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º A Unimed de Sorocaba - Cooperativa de Trabalho Médico, Sociedade Simples de Responsabilidade Limitada nos termos das leis vigentes, rege-se pela legislação especial das sociedades cooperativas, pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais em vigor, tendo:

a) sede e administração em Sorocaba, Estado de São Paulo;

b) foro jurídico na comarca de Sorocaba;

c) área de ação, para efeito de admissão de cooperados, circunscrita aos municípios de: Sorocaba, Boituva, Votorantim, Mairinque, Piedade, Araçoiaba da Serra, Porto Feliz, Pilar do Sul, Capela do Alto, Salto de Pirapora, Iperó e Tapiraí;

d) prazo de duração indeterminado;

e) ano social coincidindo com o ano civil.

Parágrafo Único. A área de ação, referida neste artigo, compreende a prerrogativa da Cooperativa para a admissão de Cooperados, comercialização de planos de saúde, e contratação e credenciamento de prestadores de serviços assistenciais.

Unimed Sorocaba
Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670, Complemento: km 103 + 670 metros
18052-775 - Região Oeste Lote D-2/a-2 - Sorocaba - SP
T. (15) 3229-3000

II – OBJETIVOS

Art. 2º A Cooperativa terá por objetivo a congregação dos integrantes da profissão médica, pessoa física e ou pessoa jurídica, para a sua defesa econômica-social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades e aprimoramento dos serviços de assistência médica e hospitalar.

§ 1º No cumprimento de suas atividades, a Cooperativa poderá assinar, em nome de seus cooperados, contratos para a execução dos serviços, com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médica aos seus dirigentes, empregados e respectivos dependentes.

§ 2º Poderá desenvolver e fornecer produtos e prestar serviços relacionados com as áreas de Administração, Educação e Informática em serviços médico-hospitalares e de saúde, isoladamente ou em parceria com empresas públicas e privadas, mediante deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará os cooperados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 4º Os cooperados executarão os serviços que lhes forem concedidos pela Cooperativa, nos seus estabelecimentos e em instituição hospitalar própria da Cooperativa ou contratada por ela, observando-se o princípio basilar da livre escolha entre todos os cooperados. Há a obrigatoriedade de obediência aos termos das leis e normas vigentes, inclusive as deliberadas pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 5º Todo o relacionamento dos médicos cooperados com a Cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho, o seu oferecimento aos usuários, contratação dos seus serviços, recebimento da contraprestação devida e distribuição de conformidade com a produção de cada um com respeito ao item VII do artigo 4º da Lei 5764/71, constituirá ato cooperativo previsto em lei.

GUSTAVO RI SuperSign
Tulio Pereira TC SuperSign
Paulo Afons PU SuperSign
Priscila Carl PG SuperSign
sergio rachk SuperSign
CARLOS ALE CC SuperSign
Clovis Eduar SuperSign
Hélio Kiyosh SuperSign
Jeane Marie JP SuperSign
Jose Feliciar SuperSign
Michele Pet SuperSign
Thalita Azev TF SuperSign
Paulo André PP SuperSign

Unimed Sorocaba
Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670, Complemento: km 103 + 670 metros
18052-775 - Região Oeste Lote D-2/a-2 - Sorocaba - SP
T. (15) 3229-3000

§ 6º A atividade hospitalar, será colocada à disposição dos cooperados, por intermédio da Cooperativa, em serviços próprios e em outros hospitais contratados, integrando esta operação, igualmente, o ato cooperativo, na forma da lei.

§ 7º A Cooperativa não poderá contratar em nome de médico não cooperado, abstendo-se, assim, de exercer a faculdade de praticar atos não cooperativos, exceto quando não houver cooperado para atender a demanda específica.

§ 8º A Cooperativa promoverá a assistência aos cooperados, aos seus dependentes legais e aos funcionários da Cooperativa, utilizando recursos da Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social – RATES, conforme normas que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração e que farão parte do Regimento Interno.

§ 9º Promoverá, ainda, a educação cooperativista e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

§ 10 A Cooperativa poderá contratar e/ou manter serviços especializados considerados necessários às suas atividades.

§ 11 Observando os princípios do cooperativismo, a Cooperativa, em cumprimento à sua função social, possui como base para sua gestão estratégica a responsabilidade social para melhoria das condições sociais, ambientais e econômicas dentro de sua área de ação, conforme definido neste estatuto, visando assim o desenvolvimento sustentável.

§ 12 É vedado o apoio institucional, em nome da Unimed Sorocaba, a partidos políticos e processos eleitorais em observância ao Código de Conduta e Ética.

§ 13. A Cooperativa rege-se pelas boas práticas de Governança Corporativa e Compliance, adotando condutas adequadas de gestão e ética com seus cooperados, funcionários, beneficiários, parceiros e a sociedade em geral, baseando-se nos seguintes princípios:

a) Transparência e Integridade;

b) Excelência;

c) Valorização do capital humano;

SuperSign: 4cbf31ba-778b-43dd-b1f1-243ce2b7a557

Unimed Sorocaba
Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670, Complemento: km 103 + 670 metros
18052-775 - Região Oeste Lote U-2/a-2 - Sorocaba - SP
T. (15) 3229-3000

d) Combate à corrupção;

e) Honestidade;

f) Respeito;

g) Lealdade;

h) Equidade;

i) Processo Pedagógico;

j) Responsabilidade Corporativa;

k) Prestação de Contas;

l) Posicionamento apartidário no âmbito político;

m) Da Sustentabilidade.

I - As normas institucionais de Governança Corporativa e de Compliance serão disciplinadas através de normativas internas, fixação de padrões e políticas operacionais deliberadas pelo Conselho de Administração, que garantam a uniformidade, a segurança e a eficácia de todas as operações realizadas com seus cooperados.

II - Serão implementados sistemas de controles internos, com avaliação anual de eficácia e divulgação transparente ao público interno e aos Órgãos e Autoridades Públicas competentes, que terão a finalidade de:

Assegurar a confiabilidade das informações e demonstrações contábeis e financeiras;
Buscar a utilização eficiente dos recursos;
Atender à legislação e às normas internas aplicáveis à Cooperativa.

III - Será também implementada a gestão de riscos com o objetivo de:

Uniformizar o conhecimento entre os administradores quanto aos principais riscos das suas atividades;

Paulo André SuperSign
CARLOS ALI SuperSign
Paulo Afonsi SuperSign
Priscila Carl SuperSign
sergio rachk SuperSign
GUSTAVO RI SuperSign
Tulio Pereira SuperSign

Clovis Eduar SuperSign
Hélio Kiyosh SuperSign
Jeane Marie SuperSign
Jose Feliciar SuperSign
Michele Pete SuperSign

Thalita Azev SuperSign

SuperSign: 4cbf31ba-778b-43dd-b1f1-243ce2b7a557

Unimed Sorocaba
Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670, Complemento: km 103 + 670 metros
18052-775 - Região Oeste Lote U-2/a-2 - Sorocaba - SP
T. (15) 3229-3000

Conduzir a tomada de decisão que possa dar tratamento e monitoramento dos riscos e, consequentemente, aperfeiçoar os processos organizacionais e controles internos;
Promover a garantia do cumprimento da missão da Cooperativa.

IV - No exercício de suas atividades, o médico cooperado deverá observar as seguintes diretrizes éticas e operacionais, visando a sustentabilidade da Cooperativa e a excelência da assistência:

Ética e Qualidade: Zelar pela estrita observância do Código de Ética Médica, assegurando uma medicina ética, de qualidade e acessível;
Prática Baseada em Evidências: Pautar sua atuação técnica nos protocolos clínicos adotados pela Cooperativa e nos preceitos da Medicina Baseada em Evidências;
Relação Médico-Paciente: Valorizar a relação médico-paciente como pilar fundamental do ato cooperativo, priorizando a assistência à saúde e a prevenção de doenças;
Integração e Intercâmbio: Atuar de forma integrada com prestadores de serviços e beneficiários, respeitando as normas do Regime de Intercâmbio estabelecidas pelos órgãos deliberativos do Sistema Unimed;
Compliance e Integridade: Respeitar os princípios da moralidade e as normas internas da Cooperativa, contribuindo para o fiel cumprimento das leis brasileiras de combate à corrupção;
Disciplina Estatutária: Cumprir as diretrizes, regramentos e decisões dos órgãos de administração e fiscalização da Cooperativa.

§ 14. A UNIMED poderá realizar estudos e pesquisas científicas, para o desenvolvimento de tecnologias e inovação na área de saúde, para o aprimoramento de técnicas terapêuticas e o melhor cumprimento dos seus objetivos sociais, podendo, inclusive, integrar e participar de entidades destinadas à pesquisa e inovação, conforme normas e critérios estabelecidos por deliberação do Conselho de Administração.

GUSTAVO RI SuperSign
Tulio Pereira TC SuperSign
sergio rachk SuperSign
CARLOS ALE CC SuperSign
Clovis Eduar SuperSign
Hélio Kiyosh SuperSign
Jeane Marie JP SuperSign
Jose Feliciar SuperSign
Michele Pete SuperSign
Paulo Afonsi PU SuperSign
Priscila Carl PG SuperSign
Thalita Azev TF SuperSign
Paulo André PP SuperSign

SuperSign: 4cbf31ba-778b-43dd-b1f1-243ce2b7a557

Unimed Sorocaba
Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670, Complemento: km 103 + 670 metros
18052-775 - Região Oeste Lote D-2/a-2 - Sorocaba - SP
T. (15) 3229-3000

§ 15. A UNIMED, para melhor qualificação técnica dos serviços envolvidos em suas atividades, poderá realizar e desenvolver atividades educacionais que sejam de interesse da Cooperativa destacando, mas não se limitando, a cursos, pós-graduação, treinamentos, seminários, aulas ou palestras, ou qualquer outra modalidade pedagógica que possam contribuir com o desenvolvimento dos profissionais que com ela atuam, conforme normas e critérios a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Art. 3º A Cooperativa poderá se associar e se retirar de outras cooperativas, Federações, Confederações de cooperativas ou a outras sociedades, para o cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais, na forma da lei, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 1º A associação ou participação em sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, será sempre em caráter excepcional, para atendimento de objetivos acessórios ou complementares, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, vedada, a qualquer título, a vinculação a empresas de medicina de grupo.

§ 2º Fica vedada qualquer associação ou participação que importe em alienação de qualquer parcela do patrimônio.

Art. 4º A cooperativa poderá operar planos privados de assistência à saúde, nos termos da legislação aplicável.

III – COOPERADOS

Art. 5º Poderá cooperar-se, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços pela cooperativa ao cooperado, todo médico inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concorde com este Estatuto Social, exerça sua atividade profissional na área de ação da Cooperativa, e atenda os seguintes critérios e requisitos:

a) Possuir, para a especialidade ou área de atuação pretendida, Certificado de Residência Médica registrado pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação ou Título de Especialista concedido por Sociedade de Especialidade devidamente filiada a

Paulo André SuperSign
Michele Pet SuperSign
Clovis Eduar SuperSign
Jose Feliciar SuperSign
CARLOS ALE SuperSign
Priscila Carl SuperSign
sergio rachk SuperSign
GUSTAVO RI SuperSign
Tulio Pereira SuperSign
Paulo Afonsi SuperSign
Thalita Azev SuperSign
Hélio Kiyosh SuperSign
Jeane Marie SuperSign

SuperSign: 4cbf31ba-778b-43dd-b1f1-243ce2b7a557

Unimed Sorocaba
Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670, Complemento: km 103 + 670 metros
18052-775 - Região Oeste Lote D-2/a-2 - Sorocaba - SP
T. (15) 2229-3000

Associação Médica Brasileira. É necessário registro da especialidade e áreas de atuação no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

b) Inscrição nos órgãos municipais e previdenciários como autônomo, nos termos da legislação vigente;

c) Aprovação prévia em seleção normatizada pelo Regimento Interno da Unimed Sorocaba;

d) Participação em curso de cooperativismo indicado pela Cooperativa.

§ 1º O Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração definirá os critérios e casos de impossibilidade técnica de prestação de serviços a que se refere o "caput" deste artigo, bem como os critérios para o desenvolvimento da atividade profissional do cooperado na(s) especialidade(s) ou área(s) de atuação.

§ 2º O Conselho de Administração poderá negar a admissão de médico que tenha comportamento que possa comprometer a imagem e a credibilidade da Cooperativa perante a comunidade médica e a sociedade em geral.

§ 3º - Também poderá se associar na qualidade de cooperado a pessoa jurídica constituída para a prática de atividades Médicas, devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que concorde com este Estatuto Social e exerça a sua atividade profissional na área fixada no seu artigo 1º letra "c".

§ 4º - Para se cooperativar, a pessoa jurídica candidata deverá preencher proposta de admissão em impresso próprio da Unimed comprovando que está constituída na forma Sociedade Unipessoal Ltda, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), ambas na modalidade Simples, ou Sociedade Simples Pura, quando houver pluralidade de sócios, desde que seu objeto social ou atividade não colida com os interesses da Unimed Sorocaba, e que seu titular – no caso da Sociedade Unipessoal ou EIRELI - ou todos sócios – no caso da Sociedade Simples Pura, figurem como cooperados na qualidade de pessoa física.

§ 5º - Não poderão ser recebidos como produção, seja cooperado pessoa física e ou jurídica, os repasses e reembolsos efetivados a título de taxas, encargos, insumos, medicamentos

Priscila Carl SuperSign
Jeane Marie SuperSign
sergio rachk SuperSign
GUSTAVO RI SuperSign
Tulio Pereira SuperSign
CARLOS ALE SuperSign
Clovis Eduai SuperSign
Hélio Kiyosh SuperSign
Jose Feliciar SuperSign
Michele Pete SuperSign
Paulo André SuperSign
Thalita Azev SuperSign
Paulo Afonsi SuperSign

SuperSign: 4cbf31ba-778b-43dd-b1f1-243ce2b7a557

Unimed Sorocaba
Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670, Complemento: km 103 + 670 metros
18052-775 - Região Oeste Lote D-2/a-2 - Sorocaba - SP
T. (15) 2229-3000

dentre outros produtos estranhos ao ato médico prestado em caráter personalíssimo pelo cooperado.

§ 6º - Não poderão se cooperativar, como pessoa física e ou pessoa jurídica, prestadores de serviços médicos de caráter empresarial, assim considerados hospitais, casas de saúde, laboratórios, serviços de imagem, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), dentre outros, ou, abrangendo toda e qualquer entidade cuja atividade é exercida por uma organização de estrutura empresarial que exorbita o ato médico e a atividade pessoal do médico realizada em caráter personalíssimo.

Art. 6º O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 1º O candidato, para cooperar-se, preencherá proposta de admissão juntando os documentos solicitados, de acordo com a normatização do Regimento Interno da Unimed de Sorocaba.

§ 2º Após análise e parecer do Conselho Técnico a proposta de admissão será discutida e votada pelo Conselho de Administração.

§ 3º Não se considerará obstáculo para admissão e exercício dos direitos sociais, o fato de ser o médico acionista ou quotista de hospitais, casas de saúde ou instituições congêneres, observado o § 4º do artigo 29 da Lei 5764/71.

§ 4º A admissão de ex-cooperado regularmente demitido se dará uma única vez, somente quando atender à interesse e conveniência da Cooperativa, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5º A admissão de ex-cooperado eliminado ou excluído nos termos do artigo 15, III, se dará uma única vez, somente quando atender a interesses da Cooperativa e por decisão da Assembleia Geral.

GUSTAVO RI SuperSign
Tulio Pereira TC SuperSign
sergio rachk SuperSign
CARLOS ALE CC SuperSign
Clovis Eduar SuperSign
Hélio Kiyosh SuperSign
Jeane Marie JP SuperSign
Jose Feliciar SuperSign
Michele Pete SuperSign
Paulo Afonse PU SuperSign
Priscila Carl PG SuperSign
Thalita Azev TF SuperSign
Paulo André PP SuperSign

Unimed Sorocaba
Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670, Complemento: km 103 + 670 metros
18052-775 - Região Oeste Lote D-2/a-2 - Sorocaba - SP
T. (15) 2228-3090

Art. 7º Cumprindo o que dispõe o artigo anterior e o artigo 18, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto Social e deliberações tomadas pela Cooperativa.

Parágrafo único. Fica impedido de votar e ser votado, na Assembleia Geral, o cooperado que:

a) tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;

b) não tenha produção, sob qualquer forma, com a Cooperativa durante o ano social;

c) seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, até que a Assembleia Geral aprove as contas do ano social em que tenha deixado as suas funções, no caso de cooperado pessoa física;

d) seja cooperado como pessoa jurídica (voto será realizado na qualidade de cooperado pessoa física).

§ 1º - O impedimento constante da letra "b", do parágrafo anterior, somente terá validade após notificação da Cooperativa ao cooperado.

§ 2º - Poderá votar e ser votado o cooperado pessoa física que não teve produção durante o ano, por meio de sua pessoa física, se ele teve produção via pessoa jurídica cooperada.

Art. 8º O cooperado tem o direito de:

a) participar de todas as atividades que constituem o objetivo da Cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração e que constituírem o Regimento Interno;

b) No caso de cooperado pessoa física, votar e ser votado para os cargos sociais;

c) obter informação dos negócios da Cooperativa, dos atos e das deliberações dos seus órgãos sociais na forma regulamentada pelo Conselho de Administração;

d) consultar o balanço patrimonial e os livros contábeis, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária e após a publicação do edital de convocação, na sede social.

Hélio Kiyosh SuperSign
Jeane Marie SuperSign
Michele Pet SuperSign
Paulo Afons SuperSign
GUSTAVO RI SuperSign
Tulio Pereira SuperSign

sergio rachk SuperSign
CARLOS ALE SuperSign
Clovis Eduar SuperSign
Jose Feliciar SuperSign
Paulo André SuperSign
Thalita Azev SuperSign
Priscila Carl SuperSign

SuperSign: 4cbf31ba-778b-43dd-b1f1-243ce2b7c557

Unimed Sorocaba
Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670, Complemento: km 103 + 670 metros
18052-775 - Região Oeste Lote D-2/a-2 - Sorocaba - SP
T. (15) 2229-3000

§ Único - Nenhum benefício poderá ser concedido concomitantemente (duplicidade) para o cooperado pessoa física e o titular/sócio de pessoa jurídica cooperada.

Art. 9º O cooperado tem entre outros o dever de:

I. executar, em seu próprio estabelecimento individual, em instituição hospitalar própria da Cooperativa e/ou contratada, os serviços que lhe forem concedidos pela Cooperativa, conforme as normas baixadas pelo Conselho de Administração e que constituirem o Regimento Interno da Unimed de Sorocaba;

II. subscrever e integralizar quotas-partes do capital social, nos termos deste Estatuto;

III. contribuir com as taxas e encargos operacionais que forem estabelecidos;

IV. prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços executados em nome desta;

V. cumprir as disposições da lei, deste Estatuto e deliberações tomadas pela Cooperativa, além de observar, fielmente, o Código de Ética Médica bem como os protocolos, diretrizes e outras deliberações originadas do Conselho Federal de Medicina e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

VI. zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;

VII. pagar a sua parte nas perdas apuradas no balanço patrimonial, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobrí-las;

VIII. comunicar previamente e por escrito, a interrupção temporária superior a 60 (sessenta) dias ou definitiva das suas atividades profissionais, esclarecendo os motivos, sob pena de exclusão, na forma do artigo 15, III e § 3º;

IX. abster-se de, sem prévia autorização da Cooperativa, cobrar dos usuários qualquer importância pelo trabalho médico executado;

X. não fazer discriminação de atendimento entre os usuários da Unimed, ou entre estes e seus demais clientes;

XI. guardar sigilo de todas as informações sobre os negócios da Cooperativa a que tenha acesso, ressalvados os casos judiciais e o resguardo de direitos;

Paulo Afonso PU SuperSign
sergio rachk SuperSign
GUSTAVO RI SuperSign
Tulio Pereira TC SuperSign
Priscila Carl PG SuperSign
Thalita Azev TF SuperSign
CARLOS ALE CC SuperSign
Clovis Eduar SuperSign
Hélio Kiyosh SuperSign
Jeane Marie JP SuperSign
Paulo André PP SuperSign
Michele Pete SuperSign
Jose Feliciar SuperSign

SuperSign: 4cbf31ba-778b-43dd-b1f1-243ce2b7a557

Unimed Sorocaba

Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670, Complemento: km 103 + 670 metros
18052-775 - Região Oeste Lote D-2/a-2 - Sorocaba - SP
T. (15) 3229-3000

XII. comunicar à Cooperativa toda e qualquer alteração das condições que lhe facultaram associar-se, e de seus dados cadastrais;

XIII. comunicar ao Conselho de Administração e/ou ao Canal de Conduta e Ética da Unimed de Sorocaba, qualquer infração ou irregularidade que tenha conhecimento envolvendo cooperados ou a Cooperativa;

XIV. prestar esclarecimentos, quando solicitados pela Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração e/ou ao Comitê de Conduta de Ética da Unimed de Sorocaba, sobre assuntos pertinentes ao seu relacionamento com a Cooperativa.

XV. oferecer aos usuários da Cooperativa, a integralidade de suas atividades médicas nas suas especialidades e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, apresentando seus respectivos títulos reconhecidos pela Associação Médica Brasileira;

XVI. não incitar ou aconselhar o paciente a ingressar com medida judicial contra a Cooperativa, patrimônio de todos os cooperados;

XVII. No caso de cooperado pessoa jurídica, manter a mesma composição de seu quadro social quando do seu ingresso como condição de permanência na Cooperativa, podendo admitir novos sócios somente mediante comunicação e autorização prévia do Conselho de Administração;

XVIII. No caso de cooperado pessoa jurídica, enviar anualmente à Diretoria Executiva da Unimed Sorocaba, até o final do primeiro bimestre, ficha de atualização de dados cadastrais a ser fornecida pela cooperativa, contendo informações sobre autorizações Municipais, Estatuais e Federais, endereço atualizado, representante para eleição e outras que porventura o Conselho de Administração entender necessário;

XIX. Zelar pelo prestígio e bom nome da Cooperativa, abstendo-se de adotar qualquer conduta, por ação ou omissão, que possa causar prejuízo, ou, colocar em risco a imagem e a integridade da marca Unimed;

XX. Manter-se informado e com pleno conhecimento das diretrizes da Constituição Unimed, cumprindo, no que lhe couber, as obrigações ali previstas de modo a resguardar a conformidade e a segurança jurídica da Cooperativa perante o Sistema Unimed;

XXI. Exercer a medicina com estrita observância ao Código de Ética Médica, aos protocolos de Medicina Baseada em Evidências e às normas operacionais da **Cooperativa**

Paulo André SuperSign
Thalita Aze SuperSign
Paulo Afons SuperSign
GUSTAVO RI SuperSign
Tulio Pereira SuperSign
Priscila Carl SuperSign

sergio rachk SuperSign
CARLOS ALE SuperSign
Clovis Eduar SuperSign
Hélio Kiyosh SuperSign
Jeane Marie SuperSign
Jose Feliciar SuperSign
Michele Pet SuperSign

SuperSign: 4cbf31ba-778b-43dd-b1f1-243ce2b7a557

e do Intercâmbio do Sistema Unimed, priorizando a valorização da relação médico-paciente e a conformidade com as políticas de integridade e combate à corrupção;

XXII. Conferir a exatidão dos valores repassados a título de produção médica, informando a Cooperativa sobre qualquer desconformidade apurada, obrigando-se à imediata restituição de valores recebidos a maior, estando já autorizada a compensação pela Cooperativa com créditos a receber (produção futura, sobras e outros), em observância ao princípio da boa-fé e ao dever de transparência;

XXIII. Dar execução integral e adequada aos contratos federativos, confederativos e nacionais firmados pela Cooperativa, responsabilizando-se pela prestação dos serviços médicos em estrita observância às regras dos Manuais de Intercâmbio Nacional e Estadual, ao Código de Ética Médica e às normas estabelecidas pelo órgão regulador (ANS);

XXIV. Guardar absoluto sigilo sobre informações estratégicas, dados de gerenciamento interno ou da própria gestão, projetos e detalhes dos processos eletivos para os cargos sociais, bem como sobre o relacionamento com prestadores e credenciados, abstendo-se de revelar conteúdos que possam comprometer a imagem, as ações de mercado ou a segurança institucional da Cooperativa;

XXV. Esgotar a via administrativa antes de ingressar com qualquer medida judicial contra a Cooperativa, comprometendo-se a solicitar e participar de reunião conciliatória com a gestão para apresentação de suas razões e pretensões, visando a solução consensual de conflitos;

XXVI. Abster-se de fazer uso indevido, sem prévia e expressa autorização, da marca, logotipos, símbolos ou qualquer elemento de identidade visual da Unimed, respeitando rigorosamente o Manual de Marca e as normas de publicidade estabelecidas pela Cooperativa e pelo Sistema Unimed.

Parágrafo Único. Se o cooperado determinar prejuízo à Cooperativa, por não cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Conduta e Ética da Unimed Sorocaba, do Código de Ética Médica, normas do Conselho Federal de Medicina, normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e as Resoluções Normativas do Conselho de

Clovis Eduar SuperSign
Hélio Kiyosh SuperSign
Sergio rachk SuperSign
Jeane Marie SuperSign
Priscila Carl SuperSign
Paulo Afonsi SuperSign
GUSTAVO RI SuperSign
Tulio Pereira SuperSign
Michele Pete SuperSign
CARLOS ALE SuperSign
Thalita Azev SuperSign
Paulo André SuperSign
Jose Feliciar SuperSign

SuperSign: 4cbf31ba-778b-43dd-b1f1-243ce2b7a557

Unimed Sorocaba
Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670, Complemento: km 103 + 670 metros
18052-775 - Região Oeste Lote D-2/a-2 - Sorocaba - SP
T. (15) 3229-3090

Administração da Cooperativa, deverá ressarcir o respectivo montante, após resultado de processo administrativo interno que garanta seu amplo direito de defesa e do contraditório.

Art. 10. O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa, perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital social que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

Parágrafo Único. A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 11. Os direitos e deveres do cooperado falecido, contraídos com a Cooperativa e os oriundos de sua responsabilidade como cooperado, perante terceiros, passam aos herdeiros e/ou sucessores, na forma da lei.

Art. 12. A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada no livro de matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 13. Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração deverá eliminar o cooperado que deixe de cumprir dispositivos da Lei, deste Estatuto e deliberações da Cooperativa ou recuse o atendimento de seus usuários sem justificativa, assegurado seu amplo direito de defesa, o princípio do contraditório e o procedimento legal.

Art. 14. A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração, por ter o cooperado infringido disposição legal ou estatutária ou regimental da Cooperativa, devendo o que a ocasionou constar em ata, lavrado no livro de matrículas, assinado pelo Presidente.

§1º A eliminação será comunicada ao cooperado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, abrindo-lhe, a partir

Paulo André PP SuperSign
sergio rachk SuperSign
Thalita Azev TF SuperSign
CARLOS ALE CC SuperSign
Clovis Eduar SuperSign
Hélio Kiyosh SuperSign
Jeane Marie JP SuperSign
Jose Feliciar SuperSign
Michele Pet SuperSign
Paulo Afonsi PU SuperSign
GUSTAVO RI SuperSign
Tulio Pereira TC SuperSign
Priscila Carl PG SuperSign

Unimed Sorocaba
Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670, Complemento: km 103 + 670 metros
18052-775 - Região Oeste Lote D-2/a-2 - Sorocaba - SP
T. (15) 3229-3090

desta última data, o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer à Assembleia Geral por meio de ofício ao Diretor Presidente.

§2º Quando o ato infrator for identificado de forma individual a um determinado membro da sociedade cooperada, sem que isso caracterize participação ou conivência da pessoa jurídica, o processo de eliminação será instaurado para apuração de sua conduta pessoal e a eventual penalização poderá ser aplicada restrita a esse sócio, sendo que a sociedade cooperada, para manter-se nessa condição, deverá promover seu desligamento tão logo seja encerrado definitivamente o processo administrativo com a pena de eliminação.

Art. 15. A exclusão do associado será feita:

I - por morte da pessoa física;

II - por incapacidade civil não suprida;

III - por deixar de atender aos requisitos de ingresso ou permanência na Cooperativa;

IV - por deixar de integralizar as quotas do capital social por três meses consecutivos ou não.

§ 1º Caracteriza-se requisito de permanência na Cooperativa, não deixar, por seis meses consecutivos, de ter produção médica por atendimentos a usuários da Cooperativa em seu consultório ou estabelecimento, Hospital próprio ou contratado. Exceto se o cooperado pessoa física comprovar obtenção de produção através de pessoa jurídica cooperada.

§ 2º - Não se caracteriza a situação de deixar de atender aos requisitos de permanência na cooperativa os associados que, embora afastados das suas atividades profissionais:

a) tenham mais de 20 (vinte) anos de admissão na Cooperativa e mantenham a sua inscrição no Conselho Regional de Medicina;

b) exerçam cargos diretivos na Cooperativa;

Thalita Azev SuperSign
Michele Pet SuperSign
Paulo Afonsi SuperSign
GUSTAVO RI SuperSign
Tulio Pereira SuperSign
Priscila Carl SuperSign
Jeane Marie SuperSign
Paulo André SuperSign
Jose Feliciar SuperSign
sergio rachk SuperSign
CARLOS ALE SuperSign
Clovis Eduar SuperSign
Hélio Kiyosh SuperSign

SuperSign: 4cbf31ba-778b-43dd-b1f1-243ce2b7a557

Unimed Sorocaba
Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670, Complemento: km 103 + 670 metros
18052-775 - Região Oeste Lote D-2/a-2 - Sorocaba - SP
T. (15) 3229-3000

c) solicitem afastamento para cursos de aperfeiçoamento e especialização na área médica de interesse da Cooperativa, pelo período de 12 meses, renováveis, no máximo, por mais 12 meses, desde que aprovado pelo Conselho de Administração;

d) estejam licenciados para tratamento de saúde, verificado por junta médica nomeada pelo Conselho de Administração;

e) das decisões referentes às letras **c** e **d** acima, cabe recurso em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º Verificadas quaisquer das ocorrências referidas no inciso III e § 1º, o Diretor de Assuntos Médicos solicitará esclarecimentos ao associado sobre os motivos pelos quais não atendeu aos usuários nos últimos 6 (seis) meses, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

§ 4º No caso de ser comprovada a irregularidade, o Conselho de Administração, na primeira reunião ordinária procederá a exclusão do associado, determinando a anotação do fato no livro de matrículas.

§ 5º Será excluído o cooperado pessoa jurídica que deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou de permanência na cooperativa previstos neste Estatuto Social e no Regimento Interno da Unimed de Sorocaba.

Art. 16. A responsabilidade do cooperado demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data em que for aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço patrimonial e as contas do ano social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

sergio rachi SuperSign
CARLOS ALE CC SuperSign
Clovis Eduar SuperSign
Hélio Kiyosl SuperSign
Jeane Marie JP SuperSign
Jose Felicia SuperSign
Michele Pet SuperSign
Paulo Afons PU SuperSign
GUSTAVO RI SuperSign
Tulio Pereira TC SuperSign
Priscila Carl PG SuperSign
Paulo André PP SuperSign
Thalita Azev TF SuperSign

Unimed Sorocaba
Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670, Complemento: km 103 + 670 metros
18052-775 - Região Oeste Lote D-2/c-2 - Sorocaba - SP
T. (15) 3229-3000

IV - CAPITAL SOCIAL

Art. 17. O capital social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) vezes o capital mínimo de subscrição individual apurada conforme determinado no artigo 18.

§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes, no valor unitário de uma unidade monetária vigente, sendo na data da aprovação deste estatuto social de R$ 1,00 (um real).

§ 2º Havendo mudança no padrão monetário, o capital de cada associado será convertido ao novo padrão, com a correspondente variação do número de quotas-partes, incorporando-se eventual fracionamento ao Fundo de Reserva.

§ 3º É vedada a transferência do capital social, mesmo entre cooperados.

§ 4º A quota–parte é indivisível e não poderá, de nenhum modo, ser dada em garantia e todo o seu movimento, subscrição, integralização e restituição, será sempre escriturado no livro de matrículas.

§ 5º o Conselho de Administração poderá fixar valores inferiores de quota-parte a serem integralizadas por cooperados pessoas jurídicas, uma vez que seu titular e ou sócios já figurem como cooperados pessoas físicas e, consequentemente, já terão integralizado quotas partes quando do ingresso.

Art. 18. O cooperado ao ser admitido obriga-se a subscrever, em quotas-partes, o capital social fixado pelo Conselho de Administração, cujo o valor máximo não exceda 1/3 (um terço) do total do capital subscrito.

§ 1º O valor da subscrição permanecerá estável no exercício corrente.

§ 2º A quantidade de quotas-partes poderá ser atualizada anualmente pelo Conselho de Administração, usando como referencial o rateio do ativo imobilizado da Cooperativa, considerando o custo de aquisição mais as incorporações, correções e reavaliações apuradas em 31 de dezembro do ano anterior, pelo número de cooperados na mesma data.

Paulo Andr PP SuperSign
Thalita Aze TF SuperSign
Jeane Mari JP SuperSign
Paulo Afon PU SuperSign
sergio racl SuperSign
CARLOS Al CC SuperSign
Clovis Edu SuperSign
Hélio Kiyo SuperSign
Jose Felici SuperSign
Michele Pet SuperSign
GUSTAVO F SuperSign
Tulio Pereir TC SuperSign
Priscila Ca PG SuperSign

Unimed Sorocaba
Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670, Complemento: km 103 + 670 metros
18052-775 - Região Oeste Lote D-2/a-2 - Sorocaba - SP
T. (15) 3229-3090

§ 3º O valor da parte não integralizada poderá ser atualizado anualmente com o mesmo índice que atualizar o capital social subscrito.

§ 4º A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social constará dos relatórios financeiros e contábeis da Cooperativa.

Art. 19. No caso de ocorrer fracionamento da quota-parte, o cooperado subscreverá a importância necessária ao arredondamento, para unidade imediatamente superior, do número de quotas-partes subscritas, devendo a Cooperativa reter a importância necessária para os fins deste artigo, quando do pagamento da produção.

Art. 20. O cooperado integralizará as quotas-partes à vista, no momento da subscrição, ou mensalmente, em prestações de até 1/60 (um sessenta-avos) do capital social subscrito, a critério do Conselho de Administração.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados mediante desconto na produção médica mensal, até a total integralização de suas quotas-partes. Havendo produção médica inferior ao valor da respectiva mensalidade, a cooperativa emitirá boleto ao cooperado, para o pagamento da diferença.

§ 2º O Conselho de Administração, para suprir as necessidades da Cooperativa em áreas específicas, poderá ampliar o prazo de integralização do capital social em mais 24 (vinte e quatro) meses. Nesta situação especial, explicitada no Regimento Interno da Unimed de Sorocaba, as prestações mensais serão de até 1/84 (um oitenta e quatro avos) do capital subscrito.

Art. 21. A restituição do capital social e das sobras líquidas, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço patrimonial, do ano social em que o cooperado deixou de fazer parte da Cooperativa, descontando os valores em haver com a Cooperativa.

Paulo Andr PP SuperSign
GUSTAVO RI SuperSign
Tulio Pereira TC SuperSign
Priscila Carl PG SuperSign
Paulo Afonso PU SuperSign
Thalita Azev TF SuperSign
sergio rachk SuperSign
CARLOS ALE CC SuperSign
Clovis Eduar SuperSign
Hélio Kiyosh SuperSign
Jeane Marie JP SuperSign
Jose Feliciar SuperSign
Michele Pet SuperSign

SuperSign: 4cbf31ba-778b-43dd-b1f1-243ce2b7a557

Unimed Sorocaba
Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670, Complemento: km 103 + 670 metros
18052-775 - Região Oeste Lote D-2/a-2 - Sorocaba - SP
T. (15) 3229-3000

Parágrafo Único. O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital ao associado seja efetuada em condições de valor de referência e prazos idênticos aos da sua integralização ou, por outros critérios que resguardem a continuidade da sociedade, no caso em que o volume das restituições ameace a sua estabilidade econômico-financeira.

Art. 22. A sociedade atribuirá juros ao capital social realizado de acordo com a Lei 5764/71, artigo 24, parágrafo 3º, no valor a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, retroativo ao primeiro dia do ano civil.

§ 1º. Os juros serão calculados "pro-rata" quando a subscrição ocorrer no ano de atribuição dos juros sobre a parte já integralizada.

§ 2º. O valor correspondente aos juros do capital social, efetuada em observância à legislação vigente, será incorporado à conta de capital dos cooperados.

Art. 23. O cooperado que, concomitantemente, tiver idade mínima de 70 (setenta) anos e 25 (vinte e cinco) anos ininterruptos de admissão na Cooperativa, poderá pleitear a restituição de parte do seu capital social, devendo permanecer com um valor mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do seu capital social, apurado à época da solicitação.

§ 1º. O pedido previsto no *caput* deverá ser formulado por escrito à Cooperativa, e a restituição ocorrerá após a aprovação do balanço patrimonial referente ao ano civil do pedido.

§ 2º. A restituição do capital ao associado será feita conforme critérios e prazos definidos pelo Conselho de Administração, que resguardem a continuidade da sociedade, no caso em que o volume da(s) restituição(ões) ameace a sua estabilidade econômico-financeira.

§ 3º. O Conselho de Administração poderá, conceder a restituição de 90% (noventa por cento) do capital social ao cooperado que a solicite em situação de doença grave e/ou incapacidade permanente, devidamente comprovado.

sergio rachk SuperSign
CARLOS ALE SuperSign
Clovis Eduar SuperSign
Hélio Kiyosh SuperSign
Jeane Marie SuperSign
Paulo Afonsi SuperSign
Michele Pete SuperSign
GUSTAVO RI SuperSign
Tulio Pereira SuperSign
Priscila Carl SuperSign
Jose Feliciar SuperSign
Thalita Azev SuperSign
Paulo André SuperSign

SuperSign: 4cbf31ba-778b-43dd-b1f1-243ce2b7a557

Unimed Sorocaba
Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670, Complemento: km 103 + 670 metros
18052-775 - Região Oeste Lote D-2/a-2 - Sorocaba - SP
T. (15) 3229-3090

V - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão soberano da Cooperativa, decidindo por votação, nos limites da lei e deste Estatuto Social, sobre os negócios relativos ao objeto da Cooperativa, tomando as resoluções para o desenvolvimento e defesa desta e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ Único. A Assembleia Geral poderá ocorrer na forma presencial, semipresencial ou digital, conforme dispõe o art. 43-A da Lei Federal 5.764/71, autorizada a utilização do voto eletrônico em qualquer das modalidades.

Art. 25. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor Presidente.

§ 1º Por deliberação sua.

§ 2º Por solicitação:

a) do Conselho de Administração;

b) 20% (vinte por cento) dos cooperados, em condições de votar, podem requerer ao Presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios;

c) o Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 26. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora após para a segunda convocação e de mais uma hora para a terceira convocação.

§ 1º Na Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição para os Conselhos de Administração e Técnico, será obedecido o prazo determinado no artigo 42 deste Estatuto.

§ 2º As três convocações poderão constar de um único edital, desde que fiquem expressos os prazos para cada uma delas.

GUSTAVO RI SuperSign
Tulio Pereira TC SuperSign
Paulo Afonsi PU SuperSign
Priscila Carl PG SuperSign
sergio rachk SuperSign
CARLOS ALE CC SuperSign
Clovis Eduar SuperSign
Hélio Kiyosh SuperSign
Jeane Marie JP SuperSign
Jose Feliciar SuperSign
Michele Pet SuperSign
Thalita Azev TF SuperSign
Paulo André PP SuperSign
Membro da Aliança Cooperativa Internacional
ANS - nº 34829-5
SuperSign: 4cbf31ba-778b-43dd-b1f1-243ce2b7a557

Unimed Sorocaba
Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670, Complemento: km 103 + 670 metros
18052-775 - Região Oeste Lote D-2/a-2 - Sorocaba - SP
T. (15) 3229-3000

Art. 27. Não havendo "quórum" para instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com a antecedência mínima de dez dias, em editais distintos.

Parágrafo Único. Se ainda não houver "quórum", será admitida a intenção de se dissolver a Cooperativa.

Art. 28. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter:

a) a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária";

b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

c) a sequência numérica da convocação;

d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

e) o número de cooperados existentes na data da publicação do edital de convocação, para efeito de cálculo do "quórum" de instalação;

f) a data e a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo por 4 (quatro) dos requerentes que solicitarem a Assembleia Geral.

§ 2º O edital de convocação será afixado em locais visíveis, nas principais dependências da Cooperativa, publicado em jornal e comunicado aos cooperados por circular.

Art. 29. O "quórum" mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) dos cooperados, em condições de votar na primeira convocação;

b) metade mais 1 (um) dos cooperados, em condições de votar, na segunda convocação;

c) mínimo de 10 (dez) cooperados, em condições de votar, na terceira convocação.

CARLOS ALE CC SuperSign
Clovis Eduar SuperSign
sergio rachk SuperSign
Hélio Kiyosh SuperSign
Jeane Marie JP SuperSign
Jose Feliciar SuperSign
Michele Pete SuperSign
Paulo Afonsi PU SuperSign
GUSTAVO RI SuperSign
Tulio Pereira TC SuperSign
Priscila Carl PG SuperSign
Thalita Azev TF SuperSign
Paulo André PP SuperSign

Unimed Sorocaba
Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670, Complemento: km 103 + 670 metros
18052-775 - Região Oeste Lote D-2/a-2 - Sorocaba - SP
T. (15) 3229-3000

Parágrafo Único. O número de cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas apostas no livro de presença às Assembleias Gerais.

Art. 30. A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente e secretariada pelo Superintendente e, na falta desses por cooperados indicados pelo plenário.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral que for convocada por grupo de cooperados, será aberta pelo primeiro signatário do edital, presidida e secretariada por cooperados escolhidos na ocasião.

Art. 31. O ocupante de cargo social, bem como o cooperado, não poderá votar na decisão de assunto que a ele se refira, de maneira direta ou indireta, entre eles o de prestação de contas, mas não fica privado de tomar parte nos debates.

Art. 32. Na Assembleia Geral em que for discutido o balanço patrimonial e as contas, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, do balanço patrimonial, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, o Presidente suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir a discussão e votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção da Assembleia Geral, o Presidente permanecerá no plenário para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, reassumindo a presidência depois de votada a matéria.

§ 2º Se a Assembleia Geral estiver sendo secretariada por ocupante de cargo social, este deverá ser substituído por cooperado indicado pelo plenário, reassumindo após a votação da matéria.

Art. 33. As decisões das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

Paulo André PP SuperSign
Thalita Azev TF SuperSign
Paulo Afonsi PU SuperSign
GUSTAVO RI SuperSign
Tulio Pereira TC SuperSign
Priscila Carl PG SuperSign

sergio rachk SuperSign
CARLOS ALE CC SuperSign
Clovis Eduai SuperSign
Hélio Kiyosh SuperSign
Jeane Marie JP SuperSign
Jose Feliciar SuperSign
Michele Pet SuperSign

SuperSign: 4cbf31ba-778b-43dd-b1f1-243ce2b7a557

Unimed Sorocaba
Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670, Complemento: km 103 + 670 metros
18052-775 - Região Oeste Lote D-2/a-2 - Sorocaba - SP
T. (15) 3229-3000

§ 1º O sistema de votação será decidido pela Assembleia Geral ao início dos trabalhos, salvo nas eleições, quando será sempre secreta, observando-se a exceção referida no artigo 41 deste estatuto.

§ 2º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das Assembleias Gerais e assinada pelo Presidente, pelo Secretário e por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pelo plenário e por todos os cooperados que a queiram assinar.

§ 3º As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, proibida a representação, tendo cada cooperado direito a 1 (um) voto.

§ 4º As Assembleias poderão ser registradas através de meios audiovisuais.

Art. 34. É de competência exclusiva da Assembleia Geral, a eleição ou destituição dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal.

Art. 35. Ocorrendo a demissão ou destituição de membros, que possa afetar a regularidade dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, poderá a Assembleia Geral designar cooperados pessoas físicas para exercerem os cargos, provisoriamente, até a eleição e posse de novos, o que deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias.

Art. 36. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) meses seguintes ao término do ano social, cabendo-lhe especialmente:

a) deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório do Conselho de Administração, o balanço patrimonial, o demonstrativo da conta sobras e perdas, com o parecer do Conselho Fiscal;

b) dar destino às sobras ou repartir as perdas;

c) fixar os honorários da Diretoria Executiva e as cédulas de presenças dos Conselheiros de Administração, Técnico e Fiscal, como contraprestação equivalente à prática de atos cooperativos.

Thalita Azev SuperSign
Paulo André SuperSign
Paulo Afonsi SuperSign
sergio rach SuperSign
CARLOS ALE SuperSign
Michele Petr SuperSign
GUSTAVO RI SuperSign
Tulio Pereira SuperSign
Priscila Carl SuperSign
Clovis Eduar SuperSign
Hélio Kiyosh SuperSign
Jeane Marie SuperSign
Jose Feliciar SuperSign

SuperSign: 4cbf31ba-778b-43dd-b1f1-243ce2b7a557

Unimed Sorocaba
Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670, Complemento: km 103 + 670 metros
18052-775 - Região Oeste Lote D-2/a-2 - Sorocaba - SP
T. (15) 3229-3090

d) eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal.

Parágrafo Primeiro. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos votos, observando-se o que dispõe o § 3º do artigo 33 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo. Visando maior participação no processo eletivo e cumprindo o princípio democrático da Sociedade Cooperativa, a eleição descrita na alínea "d" acima poderá, desde que especificado no edital de convocação, realizar-se mediante a votação em horário anterior e extraordinário ao da Assembleia Geral, em período definido pelo Conselho de Administração, mantendo a apuração dos votos e proclamação do resultado quando do cumprimento da ordem do dia da Assembleia.

Art. 37. A aprovação do balanço patrimonial, das contas e do relatório do Conselho de Administração, desonera os membros deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração legal ou estatutária.

Art. 38. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que conste, expressamente, do edital de convocação.

§ 1º É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do Estatuto Social;
b) fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;
c) mudança dos objetivos da Cooperativa;
d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;
e) aprovação das contas do liquidante;
f) alienação ou oneração de bens imóveis;
g) operações de crédito e financiamento que, concorrentemente ou não, sejam superiores, na data da Assembleia Geral, em valores correspondentes a somatória do faturamento dos últimos 2 (dois) meses que antecedem a assembleia;

Paulo Afon SuperSign
Jeane Mari SuperSign
Clovis Edu SuperSign
Jose Felicia SuperSign
Michele Pe SuperSign
Hélio Kiyosh SuperSign
GUSTAVO SuperSign
Tulio Perei SuperSign
Priscila Ci SuperSign
sergio rachk SuperSign
CARLOS ALE SuperSign
Thalita Azev SuperSign
Paulo André SuperSign

Unimed Sorocaba
Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670, Complemento: km 103 + 670 metros
18052-775 - Região Oeste Lote D-2/a-2 - Sorocaba - SP
T. (15) 3229-3900

h) autorização para participação societária em empresas não participantes do sistema Unimed.

§ 2º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, no momento da votação, para tornar válidas, as deliberações referentes as matérias previstas no Art. 46 da Lei 5.764/71. Para as demais matérias o quórum será de maioria simples.

Art. 39. Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação da Lei e/ou deste Estatuto Social contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tenha sido realizada.

VI – ELEIÇÕES

Art. 40. As eleições para os Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária, do ano em que os mandatos se findarem, por meio de chapas previamente inscritas.

§ Único. A votação, no processo eletivo, poderá ocorrer em horário anterior e extraordinário ao da Assembleia Geral, mediante deliberação do Conselho de Administração e desde que conste no edital, nos termos do que dispõe o § 2º do art. 36 deste Estatuto Social.

Art. 41. No caso de inscrição de uma única chapa, poderá ser adotado o sistema de aclamação.

Art. 42. O edital de convocação para a Assembleia Geral em que houver eleições para os Conselhos de Administração e Técnico, será publicado com antecedência de 30 (trinta) dias, bem como obedecidas as determinações do § 2º do artigo 26 deste Estatuto.

CARLOS ALE CC SuperSign
Jeane Marie JP SuperSign
Michele Pete SuperSign
sergio rachk SuperSign
Clovis Eduar SuperSign
Hélio Kiyosh SuperSign
Jose Feliciar SuperSign
Paulo Afonso PU SuperSign
GUSTAVO RI SuperSign
Tulio Pereira TC SuperSign
Priscila Carl PG SuperSign
Thalita Azev TF SuperSign
Paulo André PP SuperSign

Unimed Sorocaba
Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670, Complemento: km 103 + 670 metros
18052-775 - Região Oeste Lote D-22a-2 - Sorocaba - SP
T. (15) 3229-3000

Art. 43. Somente será aceita a inscrição de chapa que compreenda a totalidade dos cargos em disputa, em cada Conselho, mas poderá ser inscrita chapa para concorrer somente ao Conselho de Administração, ou ao Conselho Técnico ou ao Conselho Fiscal.

Art. 44. A inscrição da chapa deverá ser feita até 10 (dez) dias úteis antes da Assembleia Geral, prazo esse improrrogável.

§ 1º Quando houver eleição apenas para o Conselho Fiscal, a inscrição da chapa deverá ser feita até 2 (dois) dias úteis antes da Assembleia Geral, obedecendo-se ao determinado neste Estatuto.

§ 2º A inscrição será requerida ao Presidente do Conselho de Administração, por escrito, por quem encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue, na secretaria da Cooperativa, no seu horário normal de funcionamento, mediante protocolo.

Art. 45. A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos cooperados pessoas físicas que a integram, com a indicação dos cargos a que concorrem, devendo os candidatos firmarem os seguintes documentos, que serão anexados ao requerimento:

a) atestado fornecido pela Cooperativa de que os candidatos são cooperados há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;

b) declaração de que não é pessoa impedida por lei especial ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 51 da Lei nº 5764/71, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;

c) declaração de que não é cônjuge, nem parente, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros candidatos da mesma chapa, aos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal;

SuperSign: 4cbf31ba-778b-43dd-b1f1-243ce2b7a557

Unimed Sorocaba
Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670, Complemento: km 103 + 670 metros
18052-775 - Região Oeste Lote D-2/a-2 - Sorocaba - SP
T. (15) 3229-3000

d) cópia da declaração de bens, constante do Imposto de Renda do ano anterior;

e) declaração de não ser participante de empresa que explore indevidamente ou avilte de qualquer modo serviços de outros médicos.

Art. 46. Não será permitido o registro do candidato, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

§ 1º No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato, no prazo improrrogável de vinte e quatro horas, após a inscrição.

§ 2º A chapa que indicar o mesmo candidato para mais de um cargo, terá seu registro indeferido de imediato.

§ 3º Somente será inscrita a chapa que satisfizer todas as exigências legais e deste Estatuto.

Art. 47. Não será permitida a eleição para mais de um cargo social, pelo mesmo cooperado com exceção dos Delegados nos órgãos Federativos ou Confederativos do Sistema Unimed, que poderão ser acumuladas com os cargos da Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

Art. 47 A – O processo eleitoral, deverá ser regulamentado pelo Regimento Interno da Unimed de Sorocaba.

Art. 48. A votação será secreta e será adotada para cada chapa, uma cédula, física ou virtual, onde conste a relação nominal dos candidatos e os cargos a que concorrem.

Art. 49. Em caso de empate, serão realizadas novas eleições, na mesma Assembleia Geral, até que uma das chapas possa ser declarada vencedora e empossada.

Thalita Azev TF SuperSign
Michele Pete SuperSign
GUSTAVO RI SuperSign
Tulio Pereira TC SuperSign
Priscila Carl PG SuperSign
Paulo Afonsi PU SuperSign
Paulo André PP SuperSign
sergio rachk SuperSign
CARLOS ALE CC SuperSign
Clovis Eduar SuperSign
Hélio Kiyosh SuperSign
Jeane Marie JP SuperSign
Jose Feliciar SuperSign

SuperSign: 4cbf31ba-778b-43dd-b1f1-243ce2b7a557

Art. 50. Na possibilidade de nenhuma das chapas poder ser declarada vencedora e empossada, será convocada nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, abrindo-se, novamente, o processo de inscrição de chapas e observando-se o disposto neste Estatuto para as eleições.

Art. 51. A posse dos ocupantes dos cargos sociais será realizada na Assembleia Geral em que forem eleitos.

Art. 52. Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal perduram, sempre, até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, que corresponda ao ano social em que os mandatos se findam.

VII - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 53. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 15 (quinze) membros, todos cooperados pessoas físicas, com uma Diretoria Executiva com os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Superintendente, Diretor de Assuntos Médicos, Diretor de Mercado, e 10 (dez) conselheiros eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) do total de membros do Conselho de Administração.

§ 1º É permitida a reeleição dos membros do Conselho de Administração no cargo que ocupam, ou outro, obedecidas as normas de renovação estabelecidas no caput deste artigo.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração não poderão ter, entre si, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

§ 3º O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

Hélio Kiyosi SuperSign
sergio rachk SuperSign
CARLOS ALE SuperSign
Clovis Eduar SuperSign
Jeane Marie SuperSign
Michele Pete SuperSign
Jose Feliciar SuperSign
GUSTAVO RI SuperSign
Tulio Pereira SuperSign
Priscila Carl SuperSign
Paulo Afonsi SuperSign
Thalita Azev SuperSign
Paulo André SuperSign
SuperSign: 4cbf31ba-778b-43dd-b1f1-243ce2b7a557

a) reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) delibera, validamente, com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

c) as deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração e assinada pelos participantes da reunião.

§ 4º. É vedado o exercício simultâneo de mais de 2 (dois) cargos executivos, remunerados ou não, em quaisquer entes que compõem o Sistema Cooperativo Unimed, observando que:

Para fins desta vedação, consideram-se cargos executivos aqueles de direção, administração ou gestão em cooperativas singulares, federações, confederações, sociedades auxiliares ou outras entidades controladas ou coligadas ao Sistema.
Ocorrendo a hipótese de acumulação vedada, o cooperado deverá formalizar sua opção e renúncia ao cargo excedente no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de perda do mandato nesta Cooperativa por incompatibilidade superveniente.

Art. 54. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Vice-Presidente.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão substituídos, nos casos de impedimento ou vaga, por quaisquer conselheiros, escolhidos pela maioria do Conselho de Administração, fazendo jus à remuneração correspondente.

§ 2º Ocorrendo, até 6 (seis) meses antes do término do mandato de seus membros, mais de 2 (duas) vagas no Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para o seu preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

Paulo Afonso PU SuperSign
Michele Pete SuperSign
Paulo André PP SuperSign
GUSTAVO RI SuperSign
Tulio Pereira TC SuperSign
Priscila Carl PG SuperSign
Jeane Marie JP SuperSign
Jose Feliciar SuperSign
Clovis Eduar SuperSign
sergio rachk SuperSign
CARLOS ALE CC SuperSign
Thalita Azev TF SuperSign
Hélio Kiyosh SuperSign

Unimed Sorocaba
Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670, Complemento: km 103 + 670 metros
18052-775 - Região Oeste Lote D-2/a-2 - Sorocaba - SP
T. (15) 3229-3000

§ 3º Perderá o cargo que será declarado vago pelo Presidente, o membro do Conselho de Administração que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, sem justificativa.

§ 4º O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

Art. 55. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar as normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

Art. 56. No desempenho de suas funções, entre outras, cabem-lhe as seguintes atribuições:

a) deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de cooperados;

b) deliberar sobre a interrupção temporária das atividades profissionais;

c) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

d) estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa, em forma de instruções e que constituirão o Regimento Interno;

e) fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recurso para cobertura;

f) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos;

g) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

h) deliberar sobre a política de admissão dos empregados e profissionais a serviço da Cooperativa;

i) contratar, se necessário, serviços de auditoria;

j) *contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico para auxiliá-lo* no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questões específicas;

Thalita Azev SuperSign
Jose Feliciar SuperSign
Paulo André SuperSign
sergio rachi SuperSign
Clovis Eduai SuperSign
Jeane Marie SuperSign
Priscila Carl SuperSign
Paulo Afonsi SuperSign
GUSTAVO RI SuperSign
Tulio Pereira SuperSign
Michele Pet SuperSign

SuperSign: 4cbf31ba-778b-43dd-b1f1-243ce2b7a557

Unimed Sorocaba
Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670, Complemento: km 103 + 670 metros
18052-775 - Região Oeste Lote D-2/a-2 - Sorocaba - SP
T. (15) 3229-3000

k) indicar o banco ou bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível, bem como fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;

l) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização de Assembleia Geral;

m) contrair obrigações, transitar, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

n) zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária;

o) compete ao Conselho de Administração, para os efeitos de fazer cumprir os dispositivos legais e estatutários, identificar os agentes concorrentes ao seu objetivo social.

p) Fornecer regularmente, sempre que solicitado pelas Federações, Confederações e Centrais nas instâncias superiores, as informações e documentos de natureza assistencial, administrativa, contábil, financeira e mercadológica, zelando pela exatidão dos dados e pelo estrito cumprimento das normas de monitoramento e governança do Sistema Unimed;

q) Promover e disponibilizar cursos sobre o funcionamento do Sistema Unimed, abrangendo obrigatoriamente a introdução ao cooperativismo para os cooperados e a formação específica em governança cooperativa para seus dirigentes e gestores;

r) Promover e disponibilizar cursos de formação em gestão de negócios e governança cooperativa aos seus dirigentes, exigindo a comprovação de capacidade técnica, qualificação e capacitação para o exercício dos cargos, em conformidade com as Normas Derivadas do Sistema Unimed;

s) Assegurar que as sociedades não cooperativas das quais a Cooperativa participe e que utilizem a marca Unimed mantenham atualizados seus dados cadastrais e escopo de atuação junto à Unimed do Brasil, garantindo que suas operações estejam permanentemente alinhadas às diretrizes, aos princípios e às Normas Derivadas do Sistema Unimed;

t) Zelar pela estrita observância e pelo cumprimento integral dos compromissos assumidos pela Cooperativa perante a Constituição Unimed, bem como perante as Normas Derivadas que a regulamentam, garantindo o alinhamento institucional e a unidade sistêmica.

Paulo André PP SuperSign
Thalita Azev TF SuperSign
GUSTAVO RI SuperSign
Tulio Pereira TC SuperSign

sergio rachk SuperSign
CARLOS ALE CC SuperSign
Clovis Eduar SuperSign
Hélio Kiyosh SuperSign
Jeane Marie JP SuperSign
Jose Feliciar SuperSign
Michele Pet SuperSign
Paulo Afonsi PU SuperSign
Priscila Carl PG SuperSign

Unimed Sorocaba
Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670, Complemento: km 103 + 670 metros
18052-775 - Região Oeste Lote D-2,a-2 - Sorocaba - SP
T. (15) 3229-2000

Art. 57. O Conselho de Administração poderá criar, ainda, comissões especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 58. Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, solidariamente, se procederem de forma culposa ou dolosa.

Art. 59. Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) supervisionar e coordenar as atividades da Cooperativa;

b) assinar cheques em conjunto com outro Diretor;

c) assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro Diretor;

d) convocar e presidir a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

e) apresentar à Assembleia Geral o relatório do Conselho de Administração, o balanço patrimonial, as contas e o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados para o ano entrante;

f) representar a Cooperativa em juízo ou fora dele;

g) representar a Cooperativa, como Delegado Efetivo em reuniões ou nas Assembleias Gerais em outras Cooperativas, Federações e Confederações ou outras sociedades e/ou empresas do Sistema Unimed;

h) assinar, em conjunto com os demais diretores da Diretoria Executiva, balanço patrimonial, balancetes contábeis, demonstrativos e outros documentos referentes à situação financeira da Cooperativa.

GUSTAVO RI SuperSign
Thalita Azev SuperSign
Paulo André SuperSign
Tulio Pereira SuperSign
sergio rachi SuperSign
CARLOS ALE SuperSign
Clovis Eduar SuperSign
Hélio Kiyosh SuperSign
Jeane Marie SuperSign
Jose Feliciar SuperSign
Michele Pete SuperSign
Paulo Afonso SuperSign
Priscila Carl SuperSign

SuperSign: 4cbf31ba-778b-43dd-b1f1-243ce2b7a557

Unimed Sorocaba
Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670, Complemento: km 103 + 670 metros
18052-775 - Região Oeste Lote D-2/a-2 - Sorocaba - SP
T. (15) 3229-3000

Art. 60. Ao Diretor Vice-Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) auxiliar o Presidente em suas atribuições, interessando-se, permanentemente pelo seu trabalho;

b) substituir o Presidente nos seus impedimentos;

c) assinar cheques, em conjunto com outro Diretor;

d) assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações em conjunto com outro Diretor;

e) coordenar as atividades de Auditoria Médica da Cooperativa;

f) criar e propor ao Conselho de Administração normas de Auditoria Médica na Cooperativa;

g) representar a Cooperativa, como 1º Delegado Suplente em reuniões ou nas Assembleias Gerais em outras Cooperativas, Federações e Confederações ou outras sociedades e/ou empresas do Sistema Unimed;

h) assinar, em conjunto com os demais diretores da Diretoria Executiva, balanço patrimonial, balancetes contábeis, demonstrativos e outros documentos referentes à situação financeira da Cooperativa.

i) coordenar e supervisionar, mediante as deliberações do Conselho de Administração, as atividades operacionais dos recursos próprios, da rede credenciada da Cooperativa.

j) coordenar as atividades que envolvem a atenção integral à saúde.

Art. 61. Ao Diretor Superintendente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) supervisionar as atividades administrativas da Cooperativa;

b) executar a política de pessoal e de contratação de serviços a serem prestados à Cooperativa, fixada pelo Conselho de Administração;

c) prever e providenciar de acordo com a orientação do Conselho de Administração os recursos financeiros necessários às operações da Cooperativa;

d) assinar cheques, contratos e documentos constitutivos de obrigações ou aquisitivos de direitos na área financeira, com o Diretor Presidente e, na sua ausência, com outro Diretor;

e) supervisionar todas as atividades financeiras da Cooperativa;

Thalita Azev SuperSign
Paulo André SuperSign
sergio rachk SuperSign
CARLOS ALE SuperSign
Clovis Eduar SuperSign
Hélio Kiyosh SuperSign
Jeane Marie SuperSign
Jose Felician SuperSign
Michele Pete SuperSign
Paulo Afonso SuperSign
GUSTAVO RI SuperSign
Tulio Pereira SuperSign
Priscila Carl SuperSign

SuperSign: 4cbf31ba-778b-43dd-b1f1-243ce2b7a557

Unimed Sorocaba
Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670, Complemento: km 103 + 670 metros
18052-775 - Região Oeste Lote D-2/a-2 - Sorocaba - SP
T. (15) 3229-3000

f) secretariar e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, responsabilizando-se pelas atas, livros, documentos e arquivos referentes;

g) representar a Cooperativa, como 2º Delegado Suplente, em reuniões ou nas Assembleias Gerais em outras Cooperativas, Federações e Confederações ou outras sociedades e/ou empresas do Sistema Unimed;

h) assinar em conjunto com os demais diretores da Diretoria Executiva, balanço patrimonial, balancetes contábeis, demonstrativos e outros documentos referentes a situação econômico-financeira da Cooperativa;

i) apresentar ao Conselho de Administração, mensalmente, relatório da situação econômico-financeira da Cooperativa e previsão para 06 (seis meses);

Art. 62. Ao Diretor de Assuntos Médicos cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) resolver problemas e questões relacionadas a atividade médica na Cooperativa;

b) analisar os atendimentos prestados pelos cooperados nas clínicas e consultórios, nos recursos próprios e rede credenciada, visando: utilização, custos, qualidade e adequação aos padrões e procedimentos estabelecidos pela Cooperativa;

c) assinar cheques em conjunto com outro Diretor;

d) assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro Diretor;

e) assinar, em conjunto com os demais diretores da Diretoria Executiva, balanço patrimonial, balancetes contábeis, demonstrativos e outros documentos referentes a situação financeira da Cooperativa;

f) coordenar o Instituto de Ensino e Pesquisa da Cooperativa;

g) participar em conjunto com o diretor técnico e clínico, nas questões relativas a atividade médica no Hospital.

Art. 63. Ao Diretor de Mercado cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) supervisionar permanentemente as atividades mercadológicas da Cooperativa, os serviços prestados pelos empregados ou profissionais contratados dessa área;

SuperSign: 4cbf31ba-778b-43dd-b1f1-243ce2b7a557

Unimed Sorocaba
Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670, Complemento: km 103 + 670 metros
18052-775 - Região Oeste Lote D-2/a-2 - Sorocaba - SP
T. (15) 3229-3000

b) representar a Cooperativa nas discussões dos contratos a serem firmados com pessoas físicas ou jurídicas para prestação de assistência médica pelos cooperados;

c) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração propostas relacionadas à publicidade, "marketing", patrocínios, e outros, visando a promoção da Cooperativa;

d) apresentar ao Conselho de Administração, mensalmente, relatório das atividades mercadológicas, com propostas de procedimentos;

e) encaminhar obrigatoriamente à diretoria responsável, toda e qualquer denúncia formalmente recebida de empresa contratante sobre a atuação da Cooperativa, empresa por ela contratada, cooperados ou funcionários;

f) colaborar com os outros diretores em situações nas quais hajam áreas de atribuição estatutariamente compartilhadas.

g) assinar cheques em conjunto com outro Diretor;

h) assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro Diretor;

i) assinar, em conjunto com os demais diretores da Diretoria Executiva, balanço patrimonial, balancetes contábeis, demonstrativos e outros documentos referentes a situação financeira da Cooperativa;

j) participar das renegociações dos contratos de pessoas jurídicas.

VIII - CONSELHO TÉCNICO

Art. 64. O Conselho Técnico será formado por 5 (cinco) membros, todos cooperados pessoas físicas, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição de apenas 03 (três) membros, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

a) apresentar parecer prévio sobre a admissão de cooperado, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão;

b) assessorar o Conselho de Administração no caso de eliminação de cooperado, por indisciplina ou desrespeito às normas da Cooperativa, devendo apresentar relatório prévio, que será anexado ao processo de eliminação;

sergio rachk SuperSign
CARLOS ALE SuperSign
Clovis Edua SuperSign
Hélio Kiyost SuperSign
Jeane Marie SuperSign
Michele Pet SuperSign
GUSTAVO RI SuperSign
Tulio Pereira SuperSign
Thalita Azev SuperSign
Priscila Carl SuperSign
Paulo André SuperSign
Jose Feliciar SuperSign
Paulo Afonsi SuperSign

SuperSign: 4cbf31ba-778b-43dd-b1f1-243ce2b7a557

Unimed Sorocaba
Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670, Complemento: km 103 + 670 metros
18052-775 - Região Oeste Lote D-2/a-2 - Sorocaba - SP
T. (15) 3229-3000

c) analisar e apresentar parecer ao Conselho de Administração sobre questões técnicas e disciplinares ligadas ao exercício e auditoria nas várias especialidades médicas;

d) examinar e apresentar parecer ao Conselho de Administração sobre a criação e/ou contratação de novos serviços médicos na Cooperativa;

e) assessorar o Conselho de Administração na admissão de novos cooperados, oferecendo conteúdo sobre cooperativismo, normas regulatórias, e outros de interesse da Cooperativa.

Art. 65. O Conselho Técnico reúne-se com a participação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§ 1º Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre os seus membros, um coordenador, que presidirá as reuniões e um secretário.

§ 2º As reuniões serão convocadas pelo coordenador, ou ainda, pela maioria dos seus membros, por solicitação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro Técnico escolhido na ocasião.

§ 4º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das reuniões do Conselho Técnico, lida, discutida, votada e assinada no final da reunião.

§ 5º O membro do Conselho Técnico que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, perderá o cargo automaticamente.

Art. 66. Ocorrendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho Técnico, o Presidente convocará Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Thalita Azev SuperSign
Paulo Afonsi SuperSign
Michele Pet SuperSign
GUSTAVO RI SuperSign
Tulio Pereira SuperSign
Priscila Carl SuperSign
sergio rachi SuperSign
CARLOS ALE SuperSign
Clovis Eduai SuperSign
Hélio Kiyosh SuperSign
Jeane Marie SuperSign
Jose Feliciar SuperSign
Paulo André SuperSign

Unimed Sorocaba
Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670, Complemento: km 103 + 670 metros
18052-770 - Região Oeste Lote D-2/a-2 - Sorocaba - SP
T. (15) 3229-3000

IX - CONSELHO FISCAL

Art. 67. O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados pessoas físicas, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas dois dos seus membros.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

Art. 68. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo 3 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

§ 1º Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões e um secretário.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro fiscal escolhido na ocasião.

§ 4º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal, lida, discutida, votada e assinada no final da reunião.

§ 5º O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

Paulo Andr PP SuperSign
Thalita Aze TF SuperSign
GUSTAVO F SuperSign
Tulio Pereir TC SuperSign
Priscila Carl PG SuperSign
Paulo Afonso PU SuperSign

sergio rachk SuperSign
CARLOS ALE CC SuperSign
Clovis Eduar SuperSign
Hélio Kiyosh SuperSign
Jeane Marie JP SuperSign
Jose Feliciar SuperSign
Michele Pete SuperSign

SuperSign: 4cbf31ba-778b-43dd-b1f1-243ce2b7a557

Unimed Sorocaba
Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670, Complemento: km 103 + 670 metros
18052-775 - Região Oeste Lote D-2/a-2 - Sorocaba - SP
T. (15) 2229-3000

Art. 69. Ocorrendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 70. Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, as seguintes atribuições:

a) conferir mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pelo Conselho de Administração;

b) verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;

c) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões do Conselho de Administração;

d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

e) examinar se os Conselhos de Administração e Técnico se reúnem de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;

f) averiguar reclamações de cooperados quanto aos órgãos diretivos da Cooperativa;

g) verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

h) averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da Cooperativa;

i) apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias e outros órgãos reguladores das atividades da Cooperativa;

j) analisar e assinar o balancete mensal bem como verificar os documentos contábeis;

k) emitir parecer sobre o balanço patrimonial e relatório do Conselho de Administração, para votação na Assembleia Geral;

l) informar o Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas, convocando a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes, bem como comunicando os fatos às autoridades competentes.

Paulo André PP SuperSign
Thalita Azev TF SuperSign
GUSTAVO RI SuperSign
Tulio Pereira TC SuperSign
Paulo Afonsi PU SuperSign
Priscila Carl PG SuperSign
sergio rachk SuperSign
CARLOS ALE CC SuperSign
Clovis Eduar SuperSign
Hélio Kiyosh SuperSign
Jeane Marie JP SuperSign
Jose Feliciar SuperSign
Michele Pet SuperSign

SuperSign: 4cbf31ba-778b-43dd-b1f1-243ce2b7a557

Unimed Sorocaba
Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670, Complemento: km 103 + 670 metros
18052-772 - Região Oeste Lote D-2/5-2 - Sorocaba - SP
T. (15) 3229-3000

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria e técnicos especializados, para exames dos livros da contabilidade e de documentos, se julgar necessário.

X - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 71. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

a) quando assim for deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

b) devido a alteração de sua forma jurídica;

c) pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;

d) pela paralização de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação.

Art. 72. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado.

XI - BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 73. O balanço patrimonial, incluindo o confronto das receitas e das despesas, será levantado no dia 31 de dezembro.

§ 1º Os resultados serão apurados, separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

Paulo André SuperSign
Thalita Azev SuperSign
GUSTAVO RI SuperSign
Tulio Pereira SuperSign
Priscila Carl SuperSign
Paulo Afonsi SuperSign
sergio rachk SuperSign
CARLOS ALE SuperSign
Clovis Eduar SuperSign
Hélio Kiyosh SuperSign
Jeane Marie SuperSign
Jose Feliciar SuperSign
Michele Pet SuperSign

SuperSign: 4cbf31ba-778b-43dd-b1f1-243ce2b7a557

§ 2º Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, revertem em favor do fundo de reserva os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos cinco anos, e taxa cobrada pela transferência de quotas-partes, os auxílios e donativos sem destinação especial.

Art. 74. Das sobras verificadas, serão deduzidas as seguintes taxas:

a) 10% (dez por cento) para o fundo de reserva;

b) 5% (cinco por cento) para a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social - RATES.

§ 1º As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados, na proporção das operações que realizarem com a Cooperativa, após a aprovação do balanço patrimonial pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa desta.

§ 2º As perdas verificadas, que não tenham cobertura no fundo de reserva, serão rateadas entre os cooperados, na proporção das operações que realizarem com a Cooperativa, após aprovação do balanço patrimonial pela Assembleia Geral.

Art. 75. O fundo de reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer e para atender ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 76. A Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social - RATES, é destinada a prestar amparo aos cooperados pessoas físicas bem como os titulares e ou sócios de pessoas jurídicas cooperadas, aos seus dependentes legais e aos funcionários da Cooperativa, bem como para a realização de atividades de incremento técnico, educacional e social, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

Art. 77. Além dos fundos e das reservas previstos neste estatuto social, a Assembleia Geral poderá criar outros fixos ou temporários, rotativos ou não, determinando, quando na deliberação de sua criação, a destinação, o modo de formação, ampliação, duração e liquidação.

Art. 78. Os ajustes positivos e negativos provenientes de participações relevantes da Cooperativa em sociedades não cooperativas, serão procedidos pelo método da

sergio rachk SuperSign
CARLOS ALE SuperSign
Clovis Eduar SuperSign
Hélio Kiyosh SuperSign
Jeane Marie SuperSign
Jose Feliciar SuperSign
Michele Pete SuperSign
Priscila Carl SuperSign
Paulo Afonsi SuperSign
GUSTAVO RI SuperSign
Tulio Pereira SuperSign

Unimed Sorocaba
Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670, Complemento: km 103 + 670 metros
18052-775 - Região Oeste Lote D-2/a-2 - Sorocaba - SP
T. (15) 3229-3000

equivalência patrimonial, nos termos da legislação vigente, lançados na conta reserva de ajuste de controladas e, não distribuídos entre os associados.

XII - LIVROS

Art. 79. A Cooperativa terá os seguintes livros:

a) de matrícula;
b) de presença às Assembleias Gerais;
c) de atas das Assembleias Gerais;
d) de atas das reuniões do Conselho de Administração;
e) de atas das reuniões do Conselho Técnico;
f) de atas das reuniões do Conselho Fiscal;
g) de registro das chapas concorrentes às eleições;
h) outros, fiscais e contábeis, obrigatórios;
i) de atas das reuniões de Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas, inclusive as emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 80. No livro de matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

a) nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade, residência e, no caso de cooperado pessoa jurídica, a denominação social, endereço com CEP e o CNPJ;
b) a data de admissão e, quando for o caso, da demissão, eliminação ou exclusão.

Thalita Azev TF SuperSign
GUSTAVO RI SuperSign
Tulio Pereira TC SuperSign
Priscila Carl PG SuperSign
Paulo Afonsi PU SuperSign
Paulo André PP SuperSign
Michele Pet SuperSign
Jeane Marie JP SuperSign
Hélio Kiyosh SuperSign
Clovis Eduar SuperSign
CARLOS ALE CC SuperSign
sergio rachk SuperSign
Jose Feliciar SuperSign

SuperSign: 4cbf31ba-778b-43dd-b1f1-243ce2b7a557

Unimed Sorocaba
Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670, Complemento: km 103 + 670 metros
18052-775 - Região Oeste Lote D-2/a-2 - Sorocaba - SP
T. (15) 2229-3000

XIII – DOS SERVIÇOS PRÓPRIOS

Art. 81. Cabe ao Conselho de Administração nomear um cooperado pessoa física para atuar como Diretor Técnico no serviço próprio, em que tal cargo for necessário.

Art. 82. A Diretoria Executiva nomeará gestores administrativos para os serviços próprios, que deverão possuir título universitário e curso de administração hospitalar ou similar com certificado emitido por instituição reconhecida junto ao MEC.

Art. 83. O Hospital da Unimed Sorocaba fica denominado: Hospital Unimed Sorocaba – Dr. Miguel Soeiro.

Art. 84. O regulamento dos serviços próprios serão instituídos pela Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XIV — DOS COMPROMISSOS CONSTITUCIONAIS COM O SISTEMA COOPERATIVO UNIMED

(Capítulo especial de adesão à Constituição do Sistema Unimed)

Art.85. A Unimed Sorocaba adere e assume os compromissos constitucionais com o Sistema Cooperativo Unimed nos seguintes termos.

Art. 85-A - A Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, aprovada pela Plenária Nacional Constituinte em 9 de outubro de 2025, e suas Normas Derivadas, expedidas pela Câmara Normativa, integram o presente Estatuto para todos os fins de direito, constituindo norma superior e de observância obrigatória por esta Cooperativa.

Art. 85-B - Em caso de conflito, omissão, dúvida interpretativa ou divergência entre qualquer disposição deste Estatuto e as normas da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed ou de suas Normas Derivadas, prevalecerão sempre estas últimas, por força de adesão institucional e de hierarquia normativa sistêmica.

Paulo André SuperSign
sergio rachk SuperSign
CARLOS ALE SuperSign
Clovis Eduar SuperSign
Hélio Kiyosh SuperSign
Paulo Afonso SuperSign
Priscila Carl SuperSign
GUSTAVO RI SuperSign
Tulio Pereira SuperSign
Michele Pet SuperSign
Jeane Marie SuperSign
Jose Feliciar SuperSign
Thalita Azev SuperSign

Unimed Sorocaba
Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670, Complemento: km 103 + 670 metros
18052-775 - Região Oeste Lote D-2/a-2 - Sorocaba - SP
T. (15) 3229-3000

Art. 85-C As deliberações e atos normativos emanados da Câmara Normativa, do Conselho Confederativo, da Câmara de Mediação e Arbitragem do Cooperativismo e de demais órgãos previstos na Constituição do Sistema Cooperativo Unimed têm efeito vinculante sobre esta Cooperativa, seus órgãos de administração, fiscalização e quadro de cooperados, obrigando-os integralmente.

Art. 85-D - A adesão a esta prevalência normativa decorre da própria condição de integrante do Sistema Cooperativo Unimed, constituindo requisito indispensável para o uso da marca Unimed, a participação política e operacional no Sistema, bem como para o exercício dos direitos federativos e confederativos.

Art. 85-E - As alterações supervenientes da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e das Normas Derivadas produzirão efeitos imediatos sobre esta Cooperativa, independentemente de alteração estatutária, devendo ser ratificadas na primeira Assembleia Geral subsequente.

Art. 85-F - Nenhuma disposição deste Estatuto poderá ser interpretada ou aplicada de modo a contrariar os princípios, deveres, direitos e normas estabelecidos pela Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade pessoal dos administradores e dirigentes que lhes derem causa.

Art. 85-G - A presente cláusula de prevalência aplica-se, inclusive, às matérias de governança, área de ação, intercâmbio, uso de marca, filiação federativa, padrões de governança corporativa, ética médica e quaisquer outras disciplinadas pela Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e suas Normas Derivadas.

Art. 85-H - De forma expressa, e corroborando os incisos anteriores, fica estabelecido que:

I. Adesão e Subordinação Normativa. A Cooperativa adere, de forma integral e irretratável, à Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e às respectivas Normas Derivadas emitidas pela Câmara Normativa, obrigando-se a cumpri-las e a fazê-las cumprir por seus órgãos e associados;

II. Mediação e Arbitragem. As controvérsias internas no âmbito do Sistema Cooperativo Unimed, originadas ou relacionadas à Constituição do Sistema e/ou às Normas Derivadas, serão submetidas, previamente, à mediação e, não havendo acordo, à arbitragem

Priscila Carl. PG SuperSign
sergio rachk SuperSign
CARLOS ALE CC SuperSign
Clovis Eduar SuperSign
Hélio Kiyosh SuperSign
Jeane Marie JP SuperSign
Jose Feliciar SuperSign
Michele Pet SuperSign
Paulo Afonsi PU SuperSign
GUSTAVO RI SuperSign
Tulio Pereira TC SuperSign

Unimed Sorocaba
Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670, Complemento: km 103 + 670 metros
18052-775 - Região Oeste Lote D-2/a-3 - Sorocaba - SP
T. (15) 3229-3000

administradas pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Cooperativismo, conforme seus regulamentos e nos termos da legislação aplicável;

III. Filiação Institucional. A Cooperativa manterá filiação à Federação competente e associar-se-á à Central Nacional Cooperativa Única, observando as regras de admissão, contribuição e participação definidas pela Constituição do Sistema e pelas Normas Derivadas;

IV. Obediência Institucional. A Cooperativa cumprirá as normas e as deliberações das Federações e da Confederação;

V. Área de Ação e Intercâmbio. A área de ação da Cooperativa é a definida neste Estatuto, vedada a sobreposição com outra Singular do mesmo grau. A Cooperativa respeitará integralmente o Regime de Intercâmbio Nacional e Estadual, atendendo beneficiários do Sistema sem discriminação, conforme Manuais e Normas Derivadas;

VI. Abrangência Comercializável. A Cooperativa se compromete a respeitar, na comercialização de planos de saúde, eventuais vedações em relação às abrangências geográficas, conforme delimitado pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil, nos termos de Norma Derivada específica;

VII. Informações e Auditorias. A Cooperativa enviará mensalmente às entidades do Sistema as informações e relatórios gerenciais exigidos em Normas Derivadas e submeter-se-á às auditorias previstas, fornecendo acesso e documentos necessários, sob pena de responsabilização;

VIII. Participação nas Câmaras de Compensação Estaduais, Regionais e Nacional. A Cooperativa participará das Câmaras de Compensação instituídas, arcando com contribuições e obrigações correlatas, bem como acatar as normas estabelecidas pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil relativas ao Regime Especial de Compensação;

IX. Formação e Qualificação. A Cooperativa exigirá de seus cooperados e dirigentes os cursos e certificações definidos em Normas Derivadas, inclusive formação em governança corporativa e ética médica, bem como a comprovação de capacidade técnica para o exercício de cargos de gestão;

Thalita Azev TF SuperSign
Paulo Andre PP SuperSign
GUSTAVO RI SuperSign
Tulio Pereira TC SuperSign
Paulo Afonsi PU SuperSign
Priscila Carl PG SuperSign
sergio rachk SuperSign
CARLOS ALE CC SuperSign
Clovis Eduar SuperSign
Hélio Kiyosh SuperSign
Jeane Marie JP SuperSign
Jose Feliciar SuperSign
Michele Pet SuperSign

SuperSign: 4cbf31ba-778b-43dd-b1f1-243ce2b7a557

Unimed Sorocaba
Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670, Complemento: km 103 + 670 metros
18052-775 - Região Oeste Lote D-2/a-2 - Sorocaba - SP
T. (15) 3229-3000

X. Plano de Sucessão. A Cooperativa instituirá e manterá plano de sucessão de dirigentes, com critérios, prazos e procedimentos definidos em Norma Derivada, revisado periodicamente;

XI. Limite de Cargos Executivos no Sistema. É vedado aos dirigentes da Cooperativa exercer, simultaneamente, mais de dois cargos executivos em quaisquer entes do Sistema Cooperativo Unimed. Considera-se cargo executivo aquele com funções diretivas, administrativas ou gerenciais nas áreas operacionais, financeiras ou mercadológicas, excluídos os cargos em conselhos;

XII. Reeleição e Renovação. É permitida a reeleição de mandatos, observadas as regras legais e os padrões de renovação periódica da composição dos órgãos de administração;

XIII. Deveres dos Administradores. Os administradores devem prestar contas periódicas, atuar com diligência e lealdade, observar a Constituição do Sistema e as Normas Derivadas e responder por atos e omissões em caso de descumprimento, sem prejuízo das sanções estatutárias e sistêmicas;

XIV. Assunção Econômica e Financeira. A Cooperativa está proibida de assumir obrigações econômico-financeiras de médio e longo prazos que possam afetar sua liquidez, salvo se autorizado em assembleia geral;

XV. Conduta e Conflitos de Interesse. A Cooperativa adotará Código de Conduta alinhado ao da Unimed do Brasil e observará políticas de transações com partes relacionadas e de gestão de conflitos de interesse, conforme Normas Derivadas;

XVI. Sigilo e Comunicação. É dever da Cooperativa guardar sigilo sobre informações do Sistema. Qualquer manifestação pública com potencial impacto nacional na marca Unimed deverá, previamente, alinhar-se às diretrizes da Unimed do Brasil;

XVII. Segurança da Informação e LGPD. A Cooperativa obedecerá aos padrões de segurança da informação, governança e proteção de dados estabelecidos em Normas Derivadas, sem prejuízo da legislação aplicável;

XVIII. Participação em Projetos Nacionais e Padronização de Tecnologias. A Cooperativa participará de projetos nacionais aprovados pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil e adotará soluções tecnológicas padronizadas, sistemas de compartilhamento de serviços, informações e o suporte técnico-operacional disponibilizados pela Unimed Brasil

Thalita Azev SuperSign
Michele Pet SuperSign
Priscila Carl SuperSign
Paulo Afons SuperSign
GUSTAVO RI SuperSign
Tulio Pereira SuperSign

sergio rachk SuperSign
CARLOS ALE SuperSign
Clovis Edua SuperSign
Hélio Kiyosh SuperSign
Jeane Marie SuperSign
Jose Feliciar SuperSign
Paulo André SuperSign

SuperSign: 4cbf31ba-778b-43dd-b1f1-243ce2b7a557

Unimed Sorocaba
Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670, Complemento: km 103 + 670 metros
18052-775 - Região Oeste Lote D-2/a-2 - Sorocaba - SP
T. (15) 3229-3000

e/ou pelas Federações, que incluem sistemas de back-office, como apoio jurídico e financeiro, sistemas de CRM, RH e tecnologia da informação;

XIX. Cooperação e Ajustes Sistêmicos. A Cooperativa cooperará com a Federação e a Unimed do Brasil na adoção de planos de recuperação, regimes de compensação e eventuais medidas de intervenção previstas em Normas Derivadas, quando caracterizadas hipóteses de risco assistencial, econômico-financeiro ou de marca, especificando-se que toda a ação da Unimed do Brasil e das Federações se restringe ao assessoramento, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária frente às obrigações da Cooperativa Singular;

XX. Infrações e Sanções. O não cumprimento aos dispositivos da Constituição, Normas Derivadas, regras internas ou violação de direitos ao Sistema Cooperativo Unimed poderá implicar em responsabilidade da Cooperativa infratora e administradores em perdas e danos em favor da sociedade prejudicada, bem como imposição de penas previstas em Norma Derivada;

XXI. Foro. Fica eleito o foro da sede da Unimed do Brasil para medidas judiciais compatíveis e residuais, sem prejuízo da cláusula compromissória de mediação e arbitragem prevista neste Estatuto.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. A cooperativa não é de modo algum responsável por quaisquer concessões, benefícios, privilégios ou assemelhados, especialmente realização de procedimentos médicos não constantes de contratos, que qualquer cooperado haja mencionado, compromissado, assumido ou divulgado.

Art. 87. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários.

Art. 88. Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais (excluir) cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de

Priscila Carl SuperSign
sergio rachk SuperSign
CARLOS ALE SuperSign
Clovis Eduar SuperSign
Hélio Kiyosh SuperSign
Jose Feliciar SuperSign
Paulo Afons SuperSign
Jeane Marie SuperSign
GUSTAVO RI SuperSign
Tulio Pereira SuperSign

Unimed Sorocaba
Unidade Executiva
www.unimedsorocaba.coop.br
Rodovia Raposo Tavares, 103670, Complemento: km 103 + 670 metros
18052-775 - Região Oeste Lote D-2/a-2 - Sorocaba - SP
T. (15) 3329-3000

pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 89. Este estatuto entrará em vigor depois de arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo e efetuada a respectiva publicação.

GUSTAVO RIBEIRO NEVES
SuperSign

Dr. Gustavo Ribeiro Neves
Diretor Presidente

Paulo André Moreira Pedrosa
SuperSign

Dr. Paulo André Moreira Pedrosa
OAB/SP 286704

JUCESP
03 JUL. 2026
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
244.208/26-8
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

sergio rachk SuperSign
CARLOS ALE SuperSign
Clovis Eduar SuperSign
Hélio Kiyosh SuperSign
Jeane Marie SuperSign
Jose Feliciar SuperSign
Tulio Pereira SuperSign
Priscila Carl SuperSign
Paulo Afonsi SuperSign
Michele Pete SuperSign
Thalita Azev SuperSign

Estatuto Social n.21 - 20.06.2026.pdf

ID do documento:
4cbf31ba-778b-43dd-b1f1-243ce2b7a557
Hash do documento original (SHA256):
9cee9bc195bfbe65dfe191e07affb63e94ee9a7e6dab9ff64d49b6febfec49ea
Verificador de Autenticidade:
https://validador.supersign.com.br

Relatório de Assinaturas

Hélio Kiyoshi Hasimoto

Qualificação: Médico Cooperado
CPF: 020.198.708-27
E-mail: helio.hasimoto@unimedsorocaba.coop.br
IP: 187.72.97.225
Token: bb14a288-2432-4451-80e3-2f96d0381724
Data e Hora: sexta-feira, 26 de junho de 2026 às 12:43:23 BRT



Assinatura de Hélio Kiyoshi Hasimoto

sergio rachkorsky

Qualificação: Administrador
CPF: 062.796.418-48
E-mail: sergio.rachkorsky@unimedsorocaba.coop.br
IP: 187.72.7.1
Token: b228198c-2c9a-4f02-aa15-69ddc371973c
Data e Hora: sexta-feira, 26 de junho de 2026 às 11:08:42 BRT



Assinatura de sergio rachkorsky

Jose Feliciano Delfino Filho

Qualificação: Médico cooperado
CPF: 055.335.888-09
E-mail: jose.delfino@unimedsorocaba.coop.br
IP: 187.72.97.225
Token: 91cd0d66-edfa-4ee4-9f1b-7404308632d1
Data e Hora: segunda-feira, 29 de junho de 2026 às 12:46:15 BRT

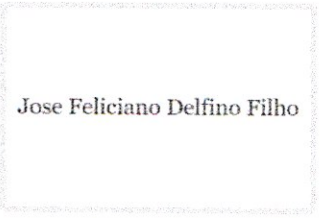

Assinatura de Jose Feliciano Delfino Filho

Clovis Eduardo Vicentino

Qualificação: Médico cooperado
CPF: 065.305.638-90
E-mail: clovis.vicentino@unimedsorocaba.coop.br
Telefone: +5515997843579
IP: 191.255.123.2
Token: f656ab27-871c-4a06-8b68-64772ce39122
Data e Hora: segunda-feira, 29 de junho de 2026 às 13:01:53 BRT

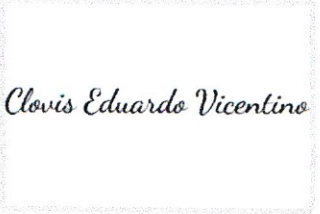

Assinatura de Clovis Eduardo Vicentino

Jeane Marie Peter

Qualificação: Médico cooperado
CPF: 076.600.438-46
E-mail: jeane.peter@unimedsorocaba.coop.br
IP: 179.193.40.245
Token: 2f59e2a2-b7b7-45c0-8e90-4546c0b5ce2f
Data e Hora: quarta-feira, 1 de julho de 2026 às 08:46:06 BRT



Assinatura de Jeane Marie Peter

Michele Petersen

Qualificação: Médica cooperada
CPF: 074.700.518-48
E-mail: mmp192@hotmail.com
IP: 187.180.190.37
Token: d8eab647-f49b-47dc-bb87-7e33c0d81d2d
Data e Hora: sexta-feira, 26 de junho de 2026 às 04:53:44 BRT



Assinatura de Michele Petersen

Priscila Carla Rodrigues Garber

Qualificação: Médico cooperado
CPF: 252.970.068-05
E-mail: priscila.garber@unimedsorocaba.coop.br
IP: 170.80.157.237
Token: e651f27a-6bbf-418e-b829-dc009f9fd5c2
Data e Hora: sexta-feira, 26 de junho de 2026 às 06:28:46 BRT



Assinatura de Priscila Carla Rodrigues Garber

Tulio Pereira Cardoso

Qualificação: Médico cooperado
CPF: 588.935.638-00
E-mail: tuliopcardoso@gmail.com
IP: 187.72.97.225
Token: 61e2cf70-40ef-4267-9bde-b6d57692f59b
Data e Hora: sexta-feira, 26 de junho de 2026 às 15:07:50 BRT



Assinatura de Tulio Pereira Cardoso

Paulo Afonso Urso

Qualificação: Médico cooperado
CPF: 055.266.778-18
E-mail: uroclin.urso@gmail.com
IP: 187.180.164.26
Token: 1dc9d940-a96e-4090-8ce3-17bcbdf33653
Data e Hora: terça-feira, 30 de junho de 2026 às 10:52:18 BRT



Assinatura de Paulo Afonso Urso

Paulo André Moreira Pedrosa

Qualificação: Médico cooperado
CPF: 337.596.438-25
E-mail: pauloandre@bpadvogados.com.br
IP: 179.130.160.64
Token: 4454e2a1-97db-4770-91f9-198d7d427453
Data e Hora: terça-feira, 30 de junho de 2026 às 09:45:26 BRT



Assinatura de Paulo André Moreira Pedrosa

GUSTAVO RIBEIRO NEVES

Qualificação: Médico cooperado
CPF: 644.032.381-49
E-mail: gustavo.neves@unimedsorocaba.coop.br
IP: 187.72.97.225
Token: 3f2646a9-d3c4-4b3b-bc99-54eb1d352e02
Data e Hora: quinta-feira, 25 de junho de 2026 às 17:42:11 BRT



Assinatura de GUSTAVO RIBEIRO NEVES

CARLOS ALBERTO CANIELLO

Qualificação: Médico cooperado
CPF: 122.896.938-80
E-mail: carlos.caniello@unimedsorocaba.coop.br
IP: 187.72.7.1
Token: 3b96bc08-177d-479a-b685-360cdfc825e8
Data e Hora: segunda-feira, 29 de junho de 2026 às 17:55:10 BRT



Assinatura de CARLOS ALBERTO CANIELLO

Thalita Azevedo Fracalossi

Qualificação: Médico cooperado
CPF: 319.552.728-67
E-mail: thalita.fracalossi@unimedsorocaba.coop.br
Telefone: +5515998501177
IP: 177.204.195.151
Token: 119213cd-afc8-4154-a6ae-25375f588274
Data e Hora: segunda-feira, 29 de junho de 2026 às 13:05:26 BRT



Assinatura de Thalita Azevedo Fracalossi

ICP Brasil Integridade do documento certificada digitalmente pela SuperSign (ICP-Brasil).